



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.278/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A e da PETRÓLEO BRASILEIRO - S/A, bem como, as Ações Preferenciais da RÊDE FERROVIÁRIA - FEDERAL S/A, que pertencem ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - As ações aludidas no Artigo anterior deverão ser negociadas junto à Bolsa de Valores, através de Corretoras Oficiais.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de maio de 1.992.

- ADEMIR LIVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração